Pág 1 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 65/2021- PMB

A Prefeitura de Biguaçu, por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. VINICIUS HAMILTON DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021), designando ainda o Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio das Portarias nº 926/2020, de 17 de abril de 2020 e 43/2021 de 07 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo MENOR PREÇO, o qual será regido pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29/06/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h15min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: comprasbr.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de veículos automotores com caracterização/adaptação para Viatura Bombeiro Militar AAT (Auto Atividade Técnica), destinados a 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Biguaçu, com fornecimento de serviços e materiais conforme especificações e quantidades discriminadas conforme especificações do edital e seus anexos.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos

Pág 2 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

orçamentários previstos para o exercício de 2021.

144-22.004.06.182.0011.2082.4.4.90.00.00 Funcionamneto e Manutenção do FUMPRESI

2.1 O valor total estimado desta licitação é de R\$ 73.346,00 (setenta e três mil trezentos equarenta e seis

reais).

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3 Em até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá

impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada

exclusivamente pelo sistema eletrônico comprasbr.com.br.

3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição, após o recebimento do

parecer técnico do setor solicitante.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de

preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo de 8 (oito)

dias úteis para apresentação das propostas.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei,

para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no ComprasBR, que atuará

como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI,

Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-

A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos

mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

4.3 Não poderão participar deste Pregão:

I - Empresa sob falência, salvo os casos previstos no item 11.3 alínea "k" deste edital, concurso de

credores, dissolução, liquidação, controladoras, e coligadas ou subsidiárias entre si;



- II Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- III Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou resonsáveltécnico.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

- A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <u>comprasbr.com.br</u>, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.1** O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o lote, em reais (R\$), com até quatro casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, devendo apresentar juntamente com a proposta a indicação dos serviços que serão subcontratados.
- 5.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão **declarar** que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.
- **5.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **5.4** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **5.5** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **5.6** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **5.7** O pregoeiro poderá exigir a proposta de preços com valores propostos na fase de lances, devendo ser readequada, e obrigatoriamente conter as seguintes informações:
- 5.7.1 Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (email) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, **declaração** de que atende aos



requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a especificação do objeto, a marca e/ou modelo do produto cotado, bem como o valor total do lote e o valor unitário de cada item.

- **5.8** Os serviços deverão ser fornecidos conforme descrito no termo de referência.
- **5.9** A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- **5.10** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <u>comprasbr.com.br</u>.
- **6.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.2** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **7.1** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **7.2** A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES - MODO ABERTO

- 8 Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **8.1** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado no valor de R\$ 0,3% e registrado no sistema.
- 8.2 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor

Pág 5 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.3 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e

total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja

manifestamente inexequível.

8.6 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico

permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do

Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes

no sítio comprasbr.com.br.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances,

emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer o período de tempo de 10 (dez) minutos, no

modo de disputa Aberto, após isso, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver

lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro irá negociar o preço ofertado diretamente com

a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para compatibilização com o

orçamento da Administração.

9.2 Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor

valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor por item ou por lote

superior ao orçamento estimado definido no Anexo I deste edital, após a negociação.

9.3 Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante classificada em

primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.

9.4 Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o

Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado

vencedor pelo Pregoeiro.

9.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas



à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

- **9.6** A proposta de preços readequada devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante da empresa vencedora da disputa, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro, devendo ser anexada no sistema no prazo informado pelo Pregoeiro, para fins de assinatura do contrato.
- **9.7** No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

SEÇÃO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço por lote/item, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- **10.1** O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio desorteio.
- **10.2** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por lote/item.
- **10.3** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais Licitantes.
- 10.4 O resultado desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, disponível na internet, no endereço *http:* bigua.atende.net e na plataforma <u>comprasbr.com.br</u>,
- 10.5 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

- 11 Os Licitantes deverão inserir a documentação exigida para habilitação em campo específico do sistema, devendo ser cadastrado juntamente com a proposta inicial, sob pena de inabilitação.
- **11.1** No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.
- **11.2** As declarações sem assinatura digital, deverão ser inseridas no sistema conforme solicitação do Pregoeiro, ou ainda, remeter os originais assinados, juntamente com a documentação exigida na habilitação e proposta



atualizada para a Prefeitura Municipal de Biguaçu, com endereço na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC, CEP 88160-116, no prazo de 5 (cinco) dias.

- **11.3** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintesdocumentos:
- a) Ato constitutivo, estatuto social ou a última alteração consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto autenticada**, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública ou privada dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato;
 - c) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual (MEI);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Certidão Negativa de regularidade fiscal para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - g) Certidão Negativa de regularidade fiscal com a FazendaEstadual;
 - h) Certidão Negativa de regularidade fiscal com a FazendaMunicipal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) –CNDT.
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, (para as empresas sediada no Estado de Santa Catarina, apresentar tanto via sistema e- Proc quanto via sistema SAJ), expedida a menos de 90 (noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto a seguir: Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do



acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como gualquer licitante.

- l) **Declaração** de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo própriolicitante;
- m) **Declaração** de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002;
- n) **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
 - o) **Declaração** de Cumprimento dos Requisitos exigidos no Termo de Referência;
- p) Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar- se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

11.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Qualificação Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que contratou com a LICITANTE a execução de serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL.
 - a.1) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE ou por revenda ou distribuidores da LICITANTE.
 - a.2) Apenas será admitido atestado emitido em que a LICITANTE, sede ou filial, tenha sido a sociedade responsável pela prestação dos serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL.
 - a.3) Cada atestado deverá conter:
 - a.3.1) Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita a Administração da Prefeitura de Biguaçu estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;Discriminação do serviço prestado, em nível de detalhes que permita a sua perfeita identificação.
 - b) Na assinatura do contrato apresentar a declaração de comprometimento da licitante

de que disponibilizará, na assinatura do contrato, o pessoal técnico-operacional especificado no Termo de referência.

c) Na assinatura do contrato apresentar a declaração de comprometimento da contratada que se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à Prefeitura, bem como a terceiros, no exercício de suas funções, seja por omissão, negligência

ou imperícia de seus empregados.

d) **Na assinatura do contrato** declaração de comprometimento da licitante que disponibilizará aos seus funcionários os equipamentos e materiais de proteção individual e

coletiva -EPI's e EPC's, e a documentação adequada disponível para a realização do objeto da

licitação.

11.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em via original com assinatura

digital ou autenticada, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia

acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ou também

cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo

mesmo meio.

11.5 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável

pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos

documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem

validade para todas as filiais ematriz.

11.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover

diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.7 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

11.8 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos

de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar

nº123/06.Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões,

no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema

Pág 10 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

eletrônico, manifestar sua intenção derecorrer.

12.1 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias

para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-

lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2 As contrarrazões dos recursos deverão ser anexadas pelo licitante em campo próprio do sistema

eletrônico.

12.3 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente

informado à autoridade superior para deliberação.

12.4 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido no item 12, autoriza o Pregoeiro

a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.6 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da

interposição dorecurso.

12.7 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas no setor de Diretoria de Compras, Licitações e

Contratos da Prefeitura Municipal de Biguaçu, localizada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC, no

horário das 13:00 às 18:00horas.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar

o MENOR PREÇO POR LOTE.

13.1 Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e

adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela

autoridade competente.

SEÇÃO XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos deverão ser entregues na conforme estabelecido no Termo de referência, em dias úteis.

14.1 Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da

Pág 11 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED - Transferência Eletrônica Disponível).

14.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei

nº 8666/93.

14.3 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de

Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso

14.4 Respeitadas as condições previstas neste edital/Ata de registro, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para

o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo – IPCA.

14.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento

ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

SEÇÃO XV - DA CONTRATAÇÃO

15 A aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato ou

instrumento equivalente, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

15.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária

perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda

Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio

eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade.

15.2 E anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente

justificada.

15.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada

para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 24,

mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a

contratação não se realizar.

15.4 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao



endereço, Praça Nereu Ramos, 90, Biguaçu – SC, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente.

- **15.5** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 24 desta, ou, se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- **15.6** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **15.7** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação Via Fax, veiculação na Internet, devendo a empresa acusar o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro horas).
- **15.8** Na sessão, respeitada a ordem de classificação deste ato convocatório.

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES

- As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO.
- **16.1** Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO.
- **16.2** As multas estão previstas no ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO.
- **16.3** As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.
- **16.4** As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.
- **16.5** Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.
- **16.6** Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções referentes ao contrato.

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17 A Prefeitura Municipal de Biguaçu reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- **17.1** Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site https://mww.bigua.sc.gov.br ou no setor de Licitações e Contratações da Prefeitura de Biguaçu/SC.
- 17.2 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas por meio eletrônico, até 3

Pág 13 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas através do comprasbr.com.br,

17.3 A Prefeitura de Biguaçu poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada nos sites https://www.bigua.sc.gov.br e com.br,

17.4 Para os licitantes que não possuem cadastro na plataforma <u>comprasbr.com.br</u>. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará ao Comprasbr, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do Comprasbr.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

- 18 Fazem parte integrante deste Edital:
- a) Anexo I Minuta do contrato
- b) Anexo II Especificação dos lotes
- c) Anexo III Termo de Referência
- d) Anexo IV Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Biguaçu,

SALMIR DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL

Secretário de Administração



Pág 14 / 38

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 65/2021-PMB

Preâmbulo

Termo de contrato n.º, que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa, de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Secretário da Administração Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021).

CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o numero, com sede na ,, , neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

1º. CLÁUSULA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei n^{o} 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação n^{o} .

2º. CLÁUSULA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a

3º. CLÁUSULA DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ();

4º. CLÁUSULA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

5º. CLÁUSULA DO REAJUSTE

- **5.1.** Para reajustamento de preços bem como alterações nos casos previstos no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não podendo ser inferior a 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;
- **5.2.** O reajustamento se dará pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Considerando o mês e dia da assinatura do Contrato.
- **5.3.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do mesmo, e a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços e o mesmo permaneça economicamente vantajoso para a Municipalidade.
- **5.4.** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:
- 5.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- **5.5.1.** Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6º. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste contrato é de contado da data da sua assinatura.
- **6.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo de aditivo conforme o disposto no artigo Art. 55, III e art.57 e art. 65 da lei 8666/93, enumerados de forma



Pág 15 / 38

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos seguinte requisitos abaixo:

- I. Os serviços foram prestados regularmente;
- II. A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- **III.** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço e na prorrogação do mesmo;
- IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V. A CONTRATADA concorde com a prorrogação;
- VI. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.
- **6.3.** O Contrato prorrogado sua vigência após 12 meses a partir de sua assinatura e a CONTRATA não tendo solicitado o reajustamento dos preços na sua justificativa conforme Clausula Quarta, item VI deste contrato, e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito do reajuste anual.
- **6.4.** O preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:
- I) Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; II) Estranho à vontade das partes;
- IV) Causa de desequilíbrio muito grande no contrato

7º. CLÁUSULA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- **7.1.** Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.
- **7.2.** Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.
- **7.3.** Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

8º. CLÁUSULA DO PAGAMENTO:

- **8.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- **8.2.** O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vinculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).

- **8.3.** É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- **8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- **8.5.** Respeitadas as condições previstas neste edital/Ata de registro, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **8.6.** Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

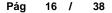
9º. CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da **Secretaria solicitante e pelo Fiscal de contrato indicada pela mesma,** as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

10º. CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE:

10.1. Da Contratada:

- 10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;
- I -Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- II Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- III Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.
- IV Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

V - O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento – "AF", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.

VI - É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento —"AF". O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento - af, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX- responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tacas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

X- respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XIV- ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

XV- refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI- recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

XVII- realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XVIII- manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XIX- cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, E Setor de Contratos e Compras adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XX- coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

XXI- administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXII- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXIII- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXIV- cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XXV- solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

XXVI- colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

XXVII- realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

XXVIII- manter sede, filial ou escritório, em local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

XXIX- fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usálos,

XXX- responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Local onde será prestado os serviços. Seja por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXXI- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXII- responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

XXXIII- responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXXIV- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.



Pág 17 / 38

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

XXXV- São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a subcontratação para a execução do objeto deste contrato:

10.1.2. Da documentação fiscal.

- **10.1.2.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:
- **10.1.2.2** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **10.1.2.2** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- **10.1.2.3** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

- I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava. II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- **III-** prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

11º. CLÁUSULA DAS PENALIDADES:

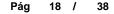
- **11.1.** Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;
- II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusulaIV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- **11.1.1** As penalidades dos incisos **III e IV** poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- **11.1.2.** As penalidades dos incisos **I e II** poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- **11.1.3.** As penalidades previstas do parágrafo **11.1** incisos **I, II, III e IV** poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- 11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.
- **11.1.3.2**. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- **11.1.4.** A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11. 2. Advertência ou Notificação;

- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-símile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- **11.2.2** A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "**II**, **III e IV**" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

- **11.3.1** Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **11.3.2** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:

- a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- b) (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- f) (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

- **11.4.1**. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 **da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6** e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:
- a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
- 11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

11.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.

11.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:

I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;

- II. (3 a 4 Pontos) Multa de0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III.(5 a 9 Pontos) Multa de5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de servico;
- VIII (\geq 50 Pontos) Multa de30% do valor total do contrato ou da ordem de servico;
- **11.5.2.1.** Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.
- **11.5.3.** As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- **11.5.3.1.** Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- **11.5.4.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- **11.5.5.** O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- **11.5.6**. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **11.5.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

- .
- 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.
- **11.6.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.
- **11.7**. Poderá ser **aplicada Simultaneamente** *Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade*, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.
- 11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- **11.8.1**A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.
- **11.8.2.** Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.
- 11.9.O envio de Carta, AR, email, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- **11.9.1.** As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;
- **11.10.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.

11.11. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

12º. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.
- 13º. CLÁUSULA DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.
- 13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;
- a) Apresentar documentação falsa;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.
- **13.2.** Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.
- **13.3.** O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- **II-** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- 13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO		
GRAU DA INFRAÇÃO PONTOS DA INFRAÇÃO		
0,5	0,5	
1	1	



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

2	3
3	5
4	10
5	15
6	25
7	50

13.5. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

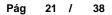
13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência			
PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCI A DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE	
01 a 2,5	R\$50 reais	##	
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##	
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##	
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	' '	
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;	

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES			
		GR	
		AU	
		DA	
		INF	
ITEM	DESCRIÇÃO	RA	INCIDÊNCIA

		~
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
≥50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

		ÇÃ O	
	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a		Por
	contar do dia da solicitação que		ocorrência e
	pode ser feita através Carta, fac-		por dia de
1	símile, Ofício, AR ou email	0,5	atraso



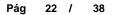


Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Ī	1		l nor
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
	Deixar de manter a	0,3	Ocorrencia
	documentação de habilitação		Por
3	atualizada.		ocorrência
	Deixar de manter o endereço	0,5	
	sede da empresa atualizada		Por
4	durante a vigência do contrato.	0,5	ocorrência
		·	Por
			empregado
	Deixar de cumprir os prazos		ou por
5	previstos neste contrato	0,5	ocorrência
			Por
	Suspender ou interromper, salvo		ocorrência e
	motivo de força maior ou caso		por dia
6	fortuito, os serviços contratados	0,5	suspenso
	Recusar-se a executar serviço		
	determinado pela FISCALIZAÇÃO,		Don
_	SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE	0.5	Por
7	COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	ocorrência
	Retirar das dependências de		
	quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu		
	equipamentos ou materiais,		
	previstos em contrato, sem		
	autorização prévia do responsável		Por item e por
8	do Contrato.	0,5	ocorrência
		-,-	Por
			ocorrência e
			por dia de
9	Materiais não entregues	1	atraso
			Por
			ocorrência e
			por dia de
10	Serviço não prestado	1	atraso
			Por
	Serviço não prestado após 5		ocorrência e
	(cinco) dias uteis da emissão da		por dia de
11	ordem de serviços (AF)	1	atraso
			Por ocorrência e
			por dia de
12	Não conclusão do serviço	1	atraso
	Não inicialização dos serviços no		20,000
	tempo determinado pela		Por
	administração, setor de Contrato,		ocorrência e
	Setor de Compras ou Fiscal do		por dia de
13	Contrato	1	atraso
	Rescisão determinada por ato		
	unilateral do Município de		Por
14	Biguaçu	1	ocorrência
	Rescisão do contrato por culpa da		Por
15	contratada	1	ocorrência
	Os funcionários da empresa		
	faltarem com o respeito para com		D
10	funcionário público no exercício	4	Por
16	da função ou em razão dela	1	ocorrência

	Aplicada à advertência e vencido		Por
	o prazo estabelecido para sanar a		ocorrência e
	irregularidade, e continuar o		por dia de
17	inadimplemento	1	atraso
	Deixar de entregar a		Por
18	documentação exigida	1	ocorrência
	Ensejar o retardamento da		Por
	execução ou da entrega do objeto		ocorrência e
	da licitação sem motivo		por dia de
19	justificado	1	atraso
	Deixar de cumprir prazo		
	estabelecido pelo contrato ou		Por dia de
20	determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	atraso
	Deixar de Cumprir determinação		
	da FISCALIZAÇÃO para controle		Por
21	de acesso de seus empregados.	1	ocorrência
	Deixar de Cumprir determinação		
	formal ou instrução		Por
22	complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	ocorrência
	Deixar de Apresentar, quando		
	solicitado, documentação fiscal,		Por
23	trabalhista e previdenciária.	1	ocorrência
	Entregar ou entregar com atraso		Por
	ou incompleta a documentação		ocorrência e
	exigida na cláusula nona deste		por dia de
24	contrato.	1	atraso
	Entregar ou entregar com atraso	_	atraso
	os esclarecimentos formais		
	solicitados para sanar as		
	inconsistências ou dúvidas		Por
	referentes as prestações de		ocorrência e
	serviços ou documentos que		por dia de
25	constam neste contrato	1	atraso
	constant neste contrato		Por
	Entregar ou entregar com atraso		ocorrência e
	ou incompleta os serviços		por dia de
26	solicitados	1	atraso
20	Solicitados	1	Por
			=
			ocorrência e
27	Aturana autura da abiata	4	por dia de
27	Atrasar a entrega do objeto	1	atraso
	Executar serviço incompleto,		
	paliativo, substitutivo como por		
	caráter permanente, ou deixar de		Dor
20	providenciar recomposição	1	Por
28	complementar.	1	ocorrência
	Utilizar as dependências da		Dor
20	CONTRATANTE para fins diversos	4	Por
29	do objeto do contrato.	1	ocorrência
	Inexecução parcial do contrato ou		
	de quaisquer das obrigações		D
20	estipuladas no processo licitatório	_	Por
30	e neste contrato;	1	ocorrência
	Entregar amostra diferente da		Por
31	cotada.	1	ocorrência
	Não costar a documentação	1	Por
32	solicitada no envelope para a	1	ocorrência

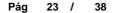




Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

habilitação no certame de licitação Não apresentar a document solicitada para a habilitação certame de licitação Não Apresentar Amostras solicitadas Não Apresentar Amostras	-	Por ocorrência
solicitada para a habilitação certame de licitação Não Apresentar Amostras solicitadas	o no 1	ocorrência
33 certame de licitação Não Apresentar Amostras 34 solicitadas	1	ocorrência
Não Apresentar Amostras 34 solicitadas		
34 solicitadas	1	D
	1	Por
Não Apresentar Amostras		ocorrência
solicitadas no tempo solicita	ado	
pelo Pregoeiro ou Fiscal do		Por
Contrato	1	ocorrência
Fornecer informação pérfid	a de	
serviço ou substituição de		
36 material	2	
Recusa injusta da assinatura		
retirar do respectivo instrur		
de Contrato quando estipul		
prazo para tal procediment		Por
37 setor de contratos	3	ocorrência
Não mantiver a proposta lic		
"salvo se em decorrência de		_
superveniente, devidament		Por
38 justificado"	4	ocorrência
Inexecução total do contrat		
de quaisquer das obrigaçõe		
estipuladas no processo lici		Por
39 e neste contrato;	4	ocorrência
Destruir ou danificar docum	ientos	B
por culpa ou dolo de seus 40 agentes.	5	Por ocorrência
		ocorrencia
Destruir ou danificar patrim		Por
da prefeitura por culpa ou c 41 de seus agentes.	5	ocorrência
41 de seus agentes. Permitir situação que crie a	3	ocorrencia
possibilidade de causar ou d		
cause danos físicos, lesão	lue	Por
42 corporal ou consequências	letais. 5	ocorrência
12 corporal ou consequencias		Por
43 Danos causados a CONTRAT	TANTE 5	ocorrência
A empresa ou seus sócios	3	Continua
faltarem com o respeito pai	ra com	
funcionário público no exer		Por
44 da função ou em razão dela		ocorrência
		Por
45 Apresentar documento fals	0 5	ocorrência
Fraudar a licitação ou pratic		
atos fraudulentos na execu		Por
46 contrato	6	ocorrência
Comportar-se de modo inid		Por
47 ou cometer fraude fiscal	7	ocorrência





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

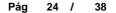
CNPJ: 82.892.308/0001-53

- **13.6.1** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- **13.6.2** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.
- **13.6.3** Cada item da tabela3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- **13.6.4.** Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.
- **13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- **13.7.1.** A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira
- **13.7.2.** Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.
- **13.7.3.** É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- 13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- **13.9.1.** Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- **13.9.2.** Os **pontos** são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa
- 13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

14º. CLÁUSULA DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n^{o} 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:

- **14.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **14.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras
- **14.4** O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:
- I) O atraso injustificável no objeto contratado;
- II) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima:
- **III)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- IV) A dissolução da sociedade;
- V) A decretação da falência;
- VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;
- VII) A insolvência da CONTRATADA;
- VIII) A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **IX)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
- X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI) O não comprimento do objeto do contrato na sua totalidade;
- XII) Apresentar documentação falsa;
- XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- XIV) Falhar na execução do contrato; XV) Fraudar na execução do contrato;
- XVI) Comportar-se de modo inidôneo;
- XVII) Cometer fraude fiscal;
- XVIII) Fizer declaração falsa.
- XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.
- 14.5 A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.
- II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.
IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo
14.4 e seus incisos.

- **14.6** Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:
- I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

15º. CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III , art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

16º. CLÁUSULA DOS ITENS:

16.1. Os itens e relatórios deste contrato estão em anexo.

17º. CLÁUSULA JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- **17.1**. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver recurso à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- 17.2. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

18º. CLÁUSULA DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu,

Pág 31 / 38



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

ANEXO II RELAÇÃO DO LOTE 01 DA LICITAÇÃO

Número	Material	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Veículo automotor zero Km, carroceria Hatchback	UN	1	73.346,0000	73.346,0000
Total				73.346,0000	



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ:

82.892.308/0001-53

ANEXO III



SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PUBLÍCA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA 10° BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR 3° COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR - Biguaçu

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de veículos automotores com caracterização/adaptação para Viatura Bombeiro Militar AAT (Auto Atividade Técnica), destinados a 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Biguaçu, com fornecimento de serviços e materiais conforme especificações e quantidades discriminadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

Estes veículos serão empregados nos serviços de Atividade Técnica, atividade esta classificada como atividade fim do Corpo de Bombeiros Militar de Biguaçu, ligada diretamente com a prevenção de Incêndio e Pânico e na sessão de logística, sendo que também será empregado, um dos veículos, na sessão de compras desta unidade militar.

A aquisição destes veículos, também visa a substituição de nossa frota, pois o veículo, quando adquirido, farão a substituição sistemática de uma viatura da frota, que possuem idade média acima de 10 anos. Assim exigindo manutenções periódicas e de custos elevados.

3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

Os veículos serão especificados, conforme as suas características e finalidades a que se destinam, para manter a padronização de fornecedores e fabricantes.

A forma de julgamento será o de menor preço unitário. Será(ão) considerada(s) vencedora(s)

Pág 33 / 38

Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ:

82.892.308/0001-53

do certame a(s) sociedade(s) empresária(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O Veículo caracterizado/adaptado, deverá ser entregue diretamente na Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Biguaçu, sito à rua Bertoldo Simão de Oliveira, 911, PUniversitário - Biguaçu/SC, CEP 88161-040 fone: (48) 3365-4544, no horário compreendido entre 13:00h e 18:00h, formalmente e na quantidade consignada, em até 60 (sessenta) dias úteis, sendo passível de prorrogação por mais 30 dias corridos com apresentação de justificativa, contados a partir da ordem inicial de fornecimento emitida no pedido/ordem de compra pela Secretaria de Segurança Pública do

5 - DO RECEBIMENTO E TRANSPORTE

O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do produto no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão oficial, que terá 30 (trinta) dias úteis para verificação de irregularidades, afim de efetuar o recebimento definitivo do item;

Demais exigências previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

O recebimento definitivo do bem contratado se dará após, a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo e a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da empresa vencedora.

Sendo satisfatórias as verificações será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

O item que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Biguaçu, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito acima.

Se a substituição do bem cotado não for realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e em Lei.

O recebimento do bem, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características do produto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do produto, durante o prazo de garantia do bem entregue. O produto

Pág 34 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ:

82.892.308/0001-53

deverá ser entregue observadas as seguintes condições:

- Em casos onde se necessite o serviço de assistência técnica e/ou manutenção, os custos do deslocamento do veículo até o respectivo local do serviço ficará a cargo da contratada, estando o

veículo dentro da vigência de garantia.

O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação

do Código de Defesa do Consumidor e legislação específica no que couber.

O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a

conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão.

O objeto contratado deverá ser conferido por técnicos capacitados da contratante. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificações ou incompleto, a contratada receberá notificação por escrito onde será

interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a contratada para que sejam sanados os problemas detectados e, se for o caso, substituir os itens instalados e/ou fornecidos, por outro compatível,

conforme descritivo técnico anexo a este Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato,

dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A(s) contratada(s) deverá(ão) manter preposto aceito pelo 3ª Companhia de Bombeiros Militar

de Biguaçu para representá-la(s) na execução do contrato.

A(s) contratada(s) se obrigada(m) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A(s) contratada(s) será(ão) responsável(eis) pelos danos causados diretamente a 3ª Companhia

de Bombeiros Militar de Biguaçu ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

órgão interessado.

Pág 35 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ:

82.892.308/0001-53

A 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Biguaçu rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas apresentadas no Anexo I desse contrato.

Por ocasião da entrega, da viatura deverá ser transportada em veículo apropriado (prancha/plataforma), não podendo transitar rodando em vias públicas. O valor do frete estará incluso no valor do produto, devendo a contratada entregar o veículo ao responsável do setor de logística da 3ª Companhia do 10º BBM.

6 - DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia do veículo cotado deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelo fabricante, ficando a contratada, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a substituição do produto que apresentar algum defeito de fabricação ou com divergências pelas especificações fornecidas no ato da entrega a 3ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Biguaçu, sem qualquer ônus adicional.

A garantia do veículo, bem como da caracterização/adaptação, incluindo todos os itens de sinalização, será de no mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior. Os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em concessionárias ou oficinas autorizadas pela marca no Estado de Santa Catarina, em caráter de urgência;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA 3ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE Biguaçu

Permitir acesso dos empregados da(s) empresa(s) vencedora(s) às dependências do Quartel da 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Biguaçu, para a entrega dos produtos.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

Solicitar a substituição dos produtos com defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

A(s) Contratada(s) obriga(m)-se a prestar os serviços ora licitados conforme este Termo de Referência.

Pág 36 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ:

82.892.308/0001-53

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas. Impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

O veículo deverá ser novo, de primeiro uso, entregue em perfeitas condições de uso em funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas exigidas e acompanhadas das respectivas notas fiscais, manuais de uso e operação, em língua portuguesa e com o respectivo Termo de Garantia.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da 3ª Companhia de Bombeiros de Biguaçu.

Manter os seus empregados identificados, quando no recinto do 3ª Companhia de Bombeiros de Biguaçu.

Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Biguaçu, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.

Fornecer o produto de acordo com as especificações exigidas no Anexo I e constantes no Termo de Referência.

Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos fornecidos.

Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do item adaptado com seus respectivos materiais, de acordo com este termo de referência e os esclarecimentos julgados necessários.

Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer o(s) veículo(s) inteiramente pronto(s) para uso operacional, seguindo as especificações técnicas apresentadas no anexo I deste termo de referência.

O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível cheio.

• ITENS 1 (UM)

Os veículos referentes ao Item 01 (um) deverão ser novos, de primeiro uso, Zero quilômetro, entregues em perfeitas condições de uso e em funcionamento, conforme proposta apresentada,

Pág 37 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ:

82.892.308/0001-53

especificações técnicas exigidas e acompanhadas das respectivas notas fiscais, manuais de uso em língua portuguesa e garantia.

A(s) contratada(s) para o(s) Item(ns) 01(um) deverá(ão) fornecer os veículos adaptados/caracterizados inteiramente prontos para uso operacional, seguindo as especificações técnicas apresentadas no **anexo I** deste termo de referência.

9 – DA(S) ENTREGA(S) TÉCNICA(S)

A contratada deverá efetuar entrega técnica e treinamento de operação do veículo ao Corpo de Bombeiros Militar em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega definitiva dos itens, bem como treinamento de operação para no mínimo 10 (dez) militares, que serão indicados pelo Fiscal do(s) Contrato(s).

10 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A fabricante do veículo ofertado pela contratada(s) dos Itens 01 (um), deverá(ão) ter concessionária autorizada na cidade de Biguaçu, ou em cidade localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros, facilitando assim a manutenção do veículo;

11 – DA DOCUMENTAÇÃO

Apresentar prospecto com informações detalhadas do veículo e da Adaptação/Caracterização, juntamente com a documentação de habilitação.

A(s) Empresa(s) Licitantes(s) deverá(ão) apresentar comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ao objeto deste Edital, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de notória idoneidade. O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante.

Entrega do manual completo, de operação e manutenção do veículo, quando da entrega do veículo para o Corpo de Bombeiros.

As condições de assistência técnica exigidas, conforme o item 10 (dez) deste Termo de Referência, deverão estar explicitadas, através de declaração, que deverá ser entrega juntamente com a documentação de habilitação.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pág 38 / 38

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ:

82.892.308/0001-53

O contrato será válido a partir da data de sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

13 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Biguaçu, com a apresentação das devidas

justificativas.

14 - DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto na presente licitação não será reajustado.

15 - DO FISCAL DO CONTRATO

O fornecimento do veículo será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal dado pela pessoa do Sr

3º Sgt BM Rafael Lino de Oliveira - Matrícula: 930143-7, da 4ª Seção da 3ª Companhia do 10º

Batalhão de Bombeiros Militar, com sede em Biguaçu, contato telefônico (48) 3665-4544 da 3ª

Companhia de Bombeiros Militar de Biguaçu, sendo que as informações entre as partes será realizada

sempre através de oficio, com cópia enviada por e-mail a ser definido também em contrato, que anotará

em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

O recebimento definitivo dos produtos deverá ser atestado formalmente pelo Comandante da

3ª Companhia de Bombeiros Militar de Biguaçu ou a seu critério pelo chefe do Almoxarifado em até

30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos.

16 - DO PAGAMENTO

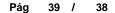
Fica desde já reservado ao Município o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega

e aceitação do produto, se este não estiver em perfeitas condições de conservação e uso de acordo com

todas as especificações estipuladas no Anexo I.

A Nota Fiscal, será encaminhada para pagamento somente após a aprovação/atesto do produto

pelo Comandante da 3ª Companhia e Bombeiros ou a seu critério pelo chefe do Almoxarifado.





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

17 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Quantidade	Unidade Med.	Descrição do Item
1	01	Und	Veículo automotor zero Km, carroceria Hatchback, com fabricação nacional, último modelo disponível conforme o fabricante, na data de entrega,veículo de passeio, destinado ao transporte de passageiros conforme descritivo técnico do Anexo I do Termo de Referência

Biguaçu, 29 de Abril de 2021.

Adilson Elpidio da Silva Junior – 3º Sgt. BM Chefe do B-4 da 3º/10º Batalhão de Bombeiro Militar



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ:

82.892.308/0001-53

ANEXO I DO TERMO DEREFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de veículos automotores com caracterização/adaptação para Viatura Bombeiro Militar dos tipos, AAT (Auto Atividade Técnica), destinados a 3ª Companhia de Bombeiros Militar de Biguaçu, com fornecimento de serviços e materiais conforme especificações e quantidades discriminadas a seguir.

DESCRITIVO TÉCNICO – ITEM 01

- 1. Veículo automotor zero Km, carroceria Hatchback, com fabricação nacional, último modelo disponível conforme o fabricante, na data de entrega, veículo de passeio, destinado ao transporte de passageiros, com as seguintes condições mínimas;
- 1.1. Veículo automotor de passeio, quatro rodas, zero quilômetro, com carroceria do tipo "Hatch", de fabricação nacional, modelo mais recente ofertado pelo fabricante no momento da entrega do veículo, Ano de fabricação e modelo no mínimo 2020, destinado ao transporte de passageiros;
- 1.2. Veículo deverá possuir quatro portas laterais e capacidade para cinco passageiros;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- 1.3. Fornecido com Ar condicionado original de fábrica com ciclo quente e frio;
- 1.4. Possuir Direção Hidráulica ou Elétrica progressiva;
- 1.5. Deverá ser fornecido com sistema de acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras e traseiras;
- 1.6. Possuir Trava elétrica das portas com acionamento na chave original do veículo;
- 1.7. Fornecido com alarme original de fábrica, com acionamento na chave original do veículo;
- 1.8. Possuir Acionamento elétrico dos Retrovisores externos;
- 1.9. Possuir sensor de estacionamento traseiro original de fábrica;
- 1.10. Banco do Motorista com ajuste de altura;
- 1.11. Deverá ser fornecido com tapetes de borracha para todos os ocupantes;
- 1.12. Possuir no mínimo 02 (dois) Airbags frontais (motorista e passageiro), podendo ser fornecido com mais Airbags de acordo com o modelo ofertado pelo fabricante;
- 1.13. Fornecido com Limpador de Parabrisas e Desembaçador do vidro traseiro;
- 1.14. Possuir Freios com sistema "ABS" e "EBD";
- 1.15. Com Computador de Bordo;
- 1.16. Deverá possuir multimídia original do veículo com tela de no mínimo 6 polegadas, compatível com Apple CarPlay e Google Android Auto, com tela sensível ao toque, com rádio MP3/WMA integrado ao painel, viva voz, bluetooth, entrada USB e com no mínimo 04 alto falantes instalados no interior da cabine;
- 1.17. Possuir Rodas de aço estampado com calotas integrais ou Rodas de Liga leve ;
- 1.18. Fornecido com faróis de neblina dianteiros originais e integrados ao para-choque;
- 1.19. Fornecido com motor Flex e potência mínima de 105 CV, medidos com gasolina;
- 1.19.1. Possuir proteção de Cárter;
- 1.20. Possuir transmissão Manual de no mínimo 5 marchas a frente e 1 à ré;
- 1.21. Demais equipamentos de série não especificados e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, todos em conformidade com o PROCONVE;
- 1.22. O veículo deverá ser fornecido na cor vermelha padrão CBMSC, vermelho Rubi (PADRÃO referência tinta Rener Renodur acrílica vermelho rubi código C00M1692139401) ou na cor



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ:

82.892.308/0001-53

vermelho original de fábrica/montadora, desde que seja muito próxima da cor padrão do CBMSC e devidamente autorizado pelo Fiscal do contrato. Sendo necessário a mudança de cor do veículo para entrega, o mesmo deverá ser pintado, sendo que em nenhuma hipótese, será admitido a plotagem do veículo na cor vermelha;

1.23. Adaptação/Caracterização;

1.23.1. Grafismo;

- 1.23.1.1. GRAFISMO em letreiros, do tipo adesivo, refletivo, na cor branco e/ou amarela ouro, na fonte ARIAL, conforme pardão CBMSC em vinílico auto-adesivo refletivo padrão 3M ou similar, de alta qualidade sendo que os detalhes deverão ser seguidos conforme padrão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- 1.23.1.2. O layout padrão BOMBEIROS de SC de plotagem será encaminhado à Contratada, após solicitação da mesma;
- 1.23.1.3. O grafismo deverá seguir o manual de sinalização de frota do CBMSC, de acordo com a Portaria Nº 160 de 24 de Abril de 2017 do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

Imagens 1 e 2 – Demonstração de padrão de Grafismo CBMSC;



Imagem 1 – Grafismo para Viatura AAT vista de cima

Pág 43 / 38



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53



Imagem 2 – Grafismo para Viatura AAT vista de todos os lados

1.24. Insufilm;

- **1.24.1.** Todos os vidros do veículo devem ser entregues com película solar regulamentada, com exceção do para-brisa. (as películas não poderão ser espelhadas);
- 1.25. O Veiculo deverá ser entregue com tanque cheio de gasolina comum

ANEXO IV



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS

para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2021 - da Prefeitura Municipal de Biguaçu, que a empresa......atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal